

SAÚDE PÚBLICA

- **Comercialização de águas envasadas e de água potável em caminhões-pipa no Estado – Lei nº 24.613, de 27/12/2023**

Ementa: Acrescenta o art. 6º-A à Lei nº 23.536, de 8 de janeiro de 2020, que institui o Selo Fiscal de Controle e Procedência da Água e o Selo Fiscal Eletrônico de Controle e Procedência da Água relativos a água mineral, natural ou potável de mesa e adicionada de sais.

Origem: Projeto de Lei nº 896/2015, de autoria do deputado Gil Pereira.

A norma altera a Lei nº 23.536, de 8 de janeiro de 2020, acrescentando dispositivo para que sejam observadas as normas editadas pelos órgãos públicos de saúde, em especial aquelas relativas aos padrões de potabilidade e rotulagem e às boas práticas de industrialização e comercialização, na comercialização de águas envasadas e de água potável em caminhões-pipa no Estado.

O texto do projeto que deu origem à norma foi aprimorado durante a tramitação e aprovado na forma sugerida no 1º turno pela Comissão de Saúde.

Espera-se que o novo documento normativo possa contribuir para a promoção da qualidade e da segurança das águas destinadas ao consumo humano.

GCT/GSA/CFR/Rev